



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

NOTIFICAÇÃO

Viçosa-MG, 27 de junho de 2018.

**Notificante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA – CISAB**

**Notificado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VERMELHO
NOVO - SAAE**
Sr. Antônio Carlos Dornellas
Diretor do SAAE

Endereço: Rua Geraldo Izauro, 19, Centro, Vermelho Novo - Minas Gerais.

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata, no cumprimento de seu dever institucional, na qualidade de órgão de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário conforme Convênio Administrativo nº 006/2016, firmado com o SAAE de Vermelho Novo, vem através da presente, com fundamento no art. 21 da Resolução nº 007, de 31 de março de 2016, **NOTIFICAR** o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vermelho Novo, na pessoa de seu representante legal, acerca das constatações verificadas em visita de rotina realizada junto ao SAAE em 21 de junho de 2018.

De fato, na visita realizada, verificou-se que houve a aplicação de reajuste nas tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE nas contas com vencimento em junho de 2018 sem a manifestação do órgão regulador.

Cumpre-nos lembrar que o estudo tarifário elaborado para o município buscou contemplar a previsão da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), que é alcançar a autonomia financeira do SAAE, através de cobrança justa, capaz de preservar a sustentabilidade econômico-financeira, questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente.

A realização do estudo foi justificada pela necessidade de manter a sustentabilidade dos serviços prestados pela autarquia por meio da periodicidade de reajustes tarifários com a concessão de atualização monetária a cada período de 12 meses, a partir do último reajuste aplicado. Naquela ocasião foi destacado que o último reajuste praticado pela autarquia ocorreu a partir 10 de junho de 2015, através da Portaria nº 06/2015, emitida pelo responsável do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vermelho Novo.

Consultando os pedidos de revisão/reajustes e instituição de tarifas dos municípios regulados/conveniados, constatamos que a última revisão elaborada para o município foi realizada em julho de 2017, com a emissão da Resolução nº 05/2017, de 10 de julho de 2017, que aprovou o estudo de atualização das tarifas praticadas pelo SAAE.

Também é possível verificar que o estudo elaborado pelo Grupo Técnico de Regulação do CISAB/ZM e aprovado pela Diretoria Executiva teve como base os relatórios apresentados compreendendo o período de julho de 2015 a março de 2017.

A aplicação da tarifa proposta no estudo se deu através da Portaria do Diretor nº 008/2017, em 04 de setembro de 2017.

Feitas essas considerações, passamos a analisar o ato administrativo que autorizou a aplicação de reajuste nas tarifas de água e esgoto, frente aos dispositivos legais e normas de regulação a seguir:

Art.37 da Lei 11.445/07 :

“ os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Art. 27 do Decreto Federal 7.217/2010 :

Art. 27. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e

IV - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 30 do Decreto Federal 7.217/2010 :

Art. 30. As normas de regulação dos serviços serão editadas:

I - por legislação do titular, no que se refere:

a) aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e

b) aos procedimentos e critérios para a atuação das entidades de regulação e de fiscalização; e

II - por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (grifo nosso)

a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

e) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; (grifo nosso)

f) medição, faturamento e cobrança de serviços;

g) monitoramento dos custos;

h) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

i) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

j) subsídios tarifários e não tarifários;

k) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

l) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

A Resolução CISAB/ZM nº 008, de 31 de março de 2016, dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias:

Art. 3º Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, nos seguintes casos:

I – entre um reajuste e outro reajuste;

II – entre um reajuste e revisão tarifária periódica;

III – entre uma revisão tarifária e outra revisão. (Grifo nosso)

Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pelo Consórcio na **internet**.

Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 30% (trinta por cento).

Art. 5º Considerando a prestação do suporte técnico previsto no art. 36, §1º do Estatuto Social do CISAB ZONA DA MATA, fica definido que:

I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Presidência do Consórcio por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao Conselho de Regulação para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do Conselho de Regulação, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Executiva para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;

Assim, embora seja possível a aplicação de reajuste nas tarifas praticadas pelo SAAE com base no art. 3º da resolução CISAB/ZM 08/16, que considera o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica, nota-se que não houve a devida manifestação do órgão regulador, manifestamente exigida nos dispositivos legais acima transcritos.

Desta forma, subtraímos dos dispositivos legais que disciplinam a matéria que o ato do Diretor que autorizou o reajuste nas tarifas de água e esgoto do SAAE de Vermelho Novo é passível de nulidade, vez que não observou as normas legais e regulamentares atinentes à regulação.

Neste sentido, o Órgão de Regulação, no uso de sua competência na atividade de regulação e fiscalização dos serviços prestados pelo SAAE de Vermelho Novo, NOTIFICA o SAAE, na pessoa de seu representante legal, para que seja revisto o ato que autorizou a aplicação de reajuste nas tarifas de água e esgoto do SAAE, com base na Súmula 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL¹.

Constatada a ilegalidade do ato pelo próprio SAAE, sugere-se que seja aberto processo administrativo capaz de identificar os valores cobrados e/ou recebidos indevidamente, bem como os usuários atingidos com a cobrança indevida, procedendo-se com a devolução de valores recebidos indevidamente conforme regulamento dos serviços de água e esgoto.

Atenciosamente,

Grupo Técnico de Regulação

Nelson Martins dos Santos
Superintendente de Regulação

Cleyde Maria Bitencourt
Contadora

Larissa Elias Netto
Ajudante Administrativa

¹ A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.